

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 368/99, de 01-09-99.

Certifico que afo) presente la foi publicado no Mural da Prefeitura no día 01 09 199 Retirado em

ISENTA OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS AO LONGO DAS AVENIDAS WILLIBALDO KOENIG E FREDERICO SCHROEDER, NO PERÍMETRO URBANO, DAS DESPESAS DE ATERRAMENTO E MUROS DE CONTENÇÃO RELATIVOS AOS PASSEIOS PÚBLICOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º Ficam os proprietários de terrenos localizados ao longo das Avenidas Willibaldo Koenig e Frederico Schroeder, no perímetro urbano, isentos das despesas de aterramento e muros de contenção relativos aos passeios públicos.
- **Art. 2º** As despesas de pavimentação dos passeios públicos, que implica em mão de obra e materiais utilizados, continuam de inteira responsabilidade dos proprietários.
- Art. 3º Serão ressarcidos aqueles proprietários que efetuaram os serviços de terraplanagem e contenção, com base no projeto atualmente utilizado pelo Município, mediante solicitação devidamente formalizada e Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Municipalidade.
- Art. 4º Eventuais despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, EM 01 DE SETEMBRO DE 1999.

> MOACIR ANTONIO CERINI PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Dalino Dipp Junior Segregario du Admin. Registrado sob n. 368 do lv.003 fis. 085 e ml.
Mormaço, Ol de Neteubro de 19 99